



PROJETO DE LEI Nº , DE 2002.

(Da Sra. Jandira Feghali)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de bolsas de colostomia pelos planos e seguros privados de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-B:

"Art. 10-B. Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, fornecer bolsas de colostomia. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade do fornecimento, por planos e seguros privados de assistência à saúde, de bolsas de colostomia.

Após 4 anos da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, percebe-se claramente a necessidade de alteração no sentido de corresponder a realidade vivida por milhares de pessoas que mantêm contrato com planos e seguros de saúde e, por isso, têm a expectativa frustrada quando realmente necessitam usufruir de seus benefícios.

Se os planos e seguros de saúde são obrigados a realizar determinado procedimento cirúrgico e este tem como consequência imediata a utilização de

bolsas de colostomia, é legítimo que os mesmos também se responsabilizem pelo fornecimento de um material que deverá ser, obrigatoriamente, utilizado pelo segurado.

Ressalto que essa iniciativa procura reparar uma omissão do modelo assistencial brasileiro. Destaca-se a importância deste projeto pelo papel social que cumpre, pelo alívio ao sofrimento de quem se submeteu ou submeterá a um processo de colostomia.

Pelos motivos acima expostos, levamos a apreciação dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2002.

Jandira Feghali
Deputada Federal
PCdoB/RJ